



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº 4029
de 14/02/15 FL. 32
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Elettronico Nº 613
de 18/02/15 FL.
Visto

CONTRATO Nº 010/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015
Processo no LC n.º 5 – Homologado em 16/02/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **Leomar Rohden**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.330.683-0 e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.895.238/0001-50, estabelecida na Rua Paraguai, 1566, Cidade de Santa Helena – PR, telefone para contato 45-8808-4625 // 45-9955-5020, neste ato representada pelo senhor **Gilmar Antônio da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 8.712.902-0 e do CPF/MF nº 048.203.099-27, residente e domiciliado na Rua Projetada A, n.º 7, Bairro Alvorada, Cidade de Santa Helena - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de serviços de dedetização de prédios públicos e limpeza de caixa d'água instalada em prédio de atendimento da saúde Pública Municipal de Pato Bragado (USB e UAPSF), com sede na Rua Guarapuava e Rua Florianópolis, Centro da Cidade de Pato Bragado – PR, nas seguintes quantidades:

Item	Quantidade	Descrição dos serviços	Valor Global por item
01	02 x ao ano	Dedetização completa da UBS – Unidade Básica de Saúde, sediada na Rua Florianópolis, n.º 1177, sede do Município de Pato Bragado - PR	R\$ 1.060,00
02	02 x ao ano	Dedetização completa da UAPSF – Unidade de Atendimento do Programa Saúde da Família, sediada na Rua Guarapuava, n.º 2954, sede do Município de Pato Bragado - PR	R\$ 520,00
03	02 x ao ano	Limpeza das 05 (cinco) caixas d'água instaladas na Unidade Básica de Saúde, sediada na Rua Florianópolis, n.º 1177, sede do Município de Pato Bragado - PR	R\$ 600,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

04	02 x ao ano	Limpeza da caixa d'água instalada na UAPSF – Unidade de Atendimento do Programa Saúde da Família, sediada na Rua Guarapuava, n.º 2954, sede do Município de Pato Bragado - PR	R\$ 120,00
----	-------------	---	------------

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

- Os serviços de dedetização e de limpeza das caixas d'água deverão ser realizados 02 (duas) vezes ao ano, com intervalo de seis meses após o primeiro procedimento, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Uma vez solicitados os serviços, estes deverão ser agendados em até 10 (dez) dias, em data autorizada pela Secretaria Municipal de saúde.
- Os materiais a serem utilizados para a limpeza e dedetização serão por conta exclusivos da licitante vencedora, e deverão estar dentro das normas da Legislação vigente;
- Os serviços citados no objeto desta licitação deverão ser realizados por profissional habilitado, e serão acompanhados por profissionais designados pela Secretaria de Saúde de Pato Bragado;
- Após a realização dos serviços de dedetização e limpeza, a Licitante, por intermédio do profissional habilitado, deverá emitir laudos técnicos, dos serviços realizados e recomendações necessárias, se houver.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 005/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do Fundo Municipal de Saúde .

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao treme de aceitação da Secretaria Municipal de Saúde .

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – AGÊNCIA 0710 – CONTA CORRENTE 97572-4)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.78.02.3282 – Limpeza e Conservação da Saúde Pública – Fonte 495

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 16 de fevereiro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Leomar Rohden


MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADO

Gilmar Antônio da Silva